



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

**PARECER**

---

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO DE Nº 47/2021.  
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
PESSOENSE AO POETA RANIERY  
ABRANTES.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto de Legislativo de nº. 47/2021, de autoria do Vereador Zezinho Botafogo, o qual concede o Título de Cidadão Pessoense ao Poeta Raniery Abrantes.

Os autos vieram com o projeto de lei, lido em 13/12/2021, acompanhado de justificativa e todas as certidões exigidas para concessão da honraria, com encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

**"Artigo 5º** - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Percebe-se que o inciso I, do artigo 5, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da cunha Júnior, entende- se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”.

Por sua vez, o artigo 38, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa estabelece que:

“Artigo 38 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. ”

No que diz respeito, aos projetos de Decreto Legislativo, o artigo 208, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

“Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:

(...)

**§ 4.º As honrarias previstas neste artigo não poderá ser concedidas as pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.”**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Tendo em vista que os requisitos acima descritos foram preenchidos, com a apresentação das certidões negativas do homenageado, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

### **III - CONCLUSÃO**

PELO EXPOSTO, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo de nº 47/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2021.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thiago Lucena".

**THIAGO LUCENA**  
Vereador – PRTB



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** A **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2021**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 15 de dezembro de 2021.

**Odon Bezerra**  
Presidente

**Tanilson Soares**  
Vice-Presidente

**Durval Ferreira**  
Membro

**Tarcísio Jardim**  
Membro

**Bispo José Luiz**  
Membro

**Carlos Gustavo Gomes**  
Membro

**Thiago Lucena**  
Membro